

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS NºOL

Ano 2019

PROCESSO

Nº 271

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 25 capeando o Projeto de Lei nº 25 de 18 de novembro de 2019

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Sáude.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O	VEREADORES REJEITAM O	VEREADORES ABSTÊM-SE
EXPEDIENTE	25/11/19	09	PROJETO	PROJETO	DO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	25/11/19	09	08		_
2º DISCUSSÃO	09/12/19	07	06	_	_

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1º DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM N° 25 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

FOLHAS Nº 02

Exm.º Sr. Luiz Carlos Barbieri DD. Presidente da Câmara Municipal. São Domingos do Norte – ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores

A Lei Complementar Estadual nº 909/2019 criou o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e instituiu o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

Por meio da legislação em comento a Secretaria de Estado da Saúde – SESA criou mecanismos estaduais para o cumprimento do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que definiu a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para criação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme lei nº 8.080/1990.

A criação do ICEPi colabora com essa frente de atuação estratégica uma vez que a medida proposta possibilitará fortalecer as capacidades operacionais, tecnológicas e gerenciais da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, bem como desenvolver programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação para força de trabalho do SUS.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte/ES, 18 de novembro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte Prefeito

P CÂMARA MUNICIPAL DE R SÃO DOMINGOS DO NORTE Nº271 FLS. 158. V LIVRO 03

SÃO DOMINGOS DO NORTE 191119
C SÃO DOMINGOS DO NORTE 191119
C SAUN-BALO
FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES CNPJ 36.350.312/0001-72



PROJETO DE LEI N°.25, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, PEDRO AMARILDO

DALMONTE, no uso de suas a atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 18 de novembro de 2019.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

PREFEITO



AS COMISSÕES PERMANENTES.

SALA DE SESSÕES

EM 25/11/19

PRESIDENTE

concaledos so Protecema de Origificación da, America

APROVADO EM PRIMEIXO.

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

08 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 25 /// 119

PRESIDENTE

APROVADO EM Segundo
DISCUSSÃO PORUNANIMIDADE
OG FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES O AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09 112 119

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

PROTOCOLO

Nº 005304/2019



Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Data

11/11/2019 - 09:32:35

Assunto

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL FUNDO MU

CNPJ: 13.953.742/0001-53



Memorando N°.: 423/2019 – FMS Da: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (SOLICITO)

Destino: PROCURADORIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que autorize ao setor competente a Elaboração de Projeto de Lei, para conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-ICEPi. Conforme documentos em anexo

Atenciosamente.

São Domingos do Norte-ES, 11 de novembro de 2019.

Antonio Angelo Moschen Secretário Municipal de Saúde

LEI COMPLEMENTAR Nº 909

Cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

- **Art. 1º** Fica instituído o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde ICEPi, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde SUS.
- **Art. 2º** Compete ao ICEPi atuar nas áreas de interesse do SUS sobre:
- I formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS;
- II educação permanente;
- III integração entre ensino, serviço e comunidade;
- IV pesquisa científica e inovação tecnológica;

- V dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde;
- VI tecnologia da informação e comunicação para a saúde; e
- VII formação e qualificação dos trabalhadores da saúde de nível médio.
- Art. 3º São finalidades do ICEPi:
- I a formulação e proposição de políticas nas suas áreas de atuação;
- II o fortalecimento das capacidades operacional, tecnológica e gerencial da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde;
- **III -** o desenvolvimento de programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação;
- IV a organização dos campos de práticas no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares;
- V a promoção, o incremento e a difusão da inovação científica e tecnológica em saúde;
- VI a manutenção de redes e laboratórios de pesquisa;
- **VII -** o desenvolvimento de programas de concessão de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação, Pesquisa científica e tecnológica e de Formação;
- **VIII -** o estímulo à incorporação de práticas em saúde referenciadas nas necessidades sociais, ambientais, epidemiológicas, clínicas e de gestão do SUS;
- IX a criação de soluções em tecnologias da informação e comunicação para dar suporte no cuidado, na atenção

em saúde e na gestão do SUS;

- **X -** a política de estímulo, desenvolvimento e gestão dos sistemas informatizados, dos bancos de dados e da informação em saúde em nível estadual;
- XI a elaboração de estudo de dimensionamento da força de trabalho no SUS com o diagnóstico permanente das necessidades de formação, de aperfeiçoamento e de provimento profissionais de saúde para o Estado e municípios;
- **XII** a realização de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas à consecução das competências previstas no art. 2°; e
- **XIII -** o incentivo ao desenvolvimento e à modernização do complexo produtivo e do parque tecnológico da saúde.
- **Art. 4º** O ICEPi é composto pela estrutura de cargos a ser definida por meio de decreto e compatibilizada com o organograma da SESA, não implicando a criação de novos cargos na estrutura ou incremento de despesa de pessoal com cargos comissionados ou funções gratificadas, observando o limite atual de composição de cargos.
- **Art. 5º** O plano de desenvolvimento institucional, o regimento escolar, o projeto político-pedagógico e os regulamentos dos programas de pós-graduação e de residências serão editados por ato do titular do ICEPi.

CAPÍTULO II DO SUBSISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE -INOVA-SAÚDE

Art. 6º Fica instituído o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde -

iNova-Saúde, sob a coordenação do ICEPi.

Parágrafo único. O iNova-Saúde constitui-se como espaço regional de articulação e integração dos sistemas nacionais de educação e de ciência, tecnologia e inovação com o SUS.

- Art. 7º O iNova-Saúde disporá de:
- I Colegiado Gestor;
- II Secretaria Executiva.
- § 1º O Colegiado Gestor é a instância de gestão participativa do Subsistema e será composto por até 12 (doze) membros titulares, assegurada a representação da SESA, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional SECTI, das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas, do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo e do Conselho Estadual de Saúde.
- § 2º Poderão ser convidadas outras entidades ou personalidades, indicadas pelos membros do Colegiado Gestor, para participarem como membros honorários com direito a voz, sem direito a voto.
- § 3º A Secretaria Executiva do iNova-Saúde será designada por ato do Secretário de Estado da Saúde e será responsável pela coordenação dos trabalhos e apoio técnico-administrativo do Colegiado Gestor.
- Art. 8º São atribuições do Colegiado Gestor:
- I assistir a SESA na elaboração das políticas e diretrizes específicas no tocante ao desenvolvimento da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no SUS;
- II definir agenda estratégica de pesquisas aplicadas em consonância com as prioridades do SUS, orientada para

as necessidades da população;

- III opinar sobre critérios e procedimentos de concessão de bolsas; e
- IV propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos executados no âmbito do iNova-Saúde.
- **Art. 9º** O Estado, por meio do ICEPi, incentivará o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito da gestão estadual do SUS por meio dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e na Lei Complementar Estadual nº 642, de 2012.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- **Art. 10.** Fica criado o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, a seguir denominado PEPiSUS, como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde.
- **Art. 11.** O PEPiSUS apoiará projetos e atividades desenvolvidas no escopo da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde previstas no âmbito do iNova-Saúde, por meio da concessão de bolsas das seguintes modalidades e respectivas atividades principais:
- I Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação: vinculada a projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua

disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde, sendo:

- a) Inovação Tecnológica;
- b) Extensão;



- II Bolsa de Pesquisa Científica e Tecnológica: vinculada a projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;
- III Bolsa de Formação: vinculada a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências, sendo:
- a) Formação Técnica;
- b) Residências em Saúde;
- c) Aperfeiçoamento;
- d) Pós-graduação;
- IV Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento: vinculada a atividades que utilizem ferramentas de ensino-aprendizagem na indução à construção do conhecimento, sendo:
- **a)** Atividade Docente-assistencial: Supervisão, Preceptoria e Tutoria;
- b) Orientação Acadêmica e Científica.

Parágrafo único. Os Programas e Projetos beneficiados com quaisquer modalidades de bolsa prevista no caput deste artigo deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.

Art. 12. A fixação de valores, número de bolsas e critérios de seleção serão definidos em ato da SESA e fixados individualmente nos atos de instituição de cada projeto de estudo, pesquisa, desenvolvimento ou extensão.

Art. 13. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Lei Complementar não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. Nos programas que tenham duração superior a 11 (onze) meses, fica garantido o gozo de trinta dias, contínuos ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, de descanso das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico ao qual esteja vinculado, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares, de pesquisa ou de desenvolvimento não cumpridas durante o respectivo período.

- **Art. 14.** O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa, independente da modalidade.
- **Art. 15.** As atividades desenvolvidas pelos bolsistas do PEPiSUS serão desenvolvidas exclusivamente dentro dos critérios definidos no respectivo projeto.
- § 1º Os projetos serão instituídos no âmbito do ICEPi e executados em função de editais ou de livre designação de pesquisadores e ainda por meio de termos de cooperação ou convênios com órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual, Secretarias estaduais ou municipais, Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais ou outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da

Lei Federal nº 10.973, de 2004, e demais normas aplicáveis.

- § 2º A SESA designará profissionais de reconhecido saber para a coordenação, supervisão e avaliação dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PEPiSUS.
- § 3º Poderão concorrer aos Editais de Bolsa servidores ou não, cidadãos domiciliados ou não no Estado do Espírito Santo, brasileiros ou estrangeiros, desde que atendam aos requisitos do Edital e respectivos projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão.
- § 4º Os órgãos e entidades previstos neste artigo são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao ICEPi ou diretamente aos pesquisadores a eles vinculados, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.
- § 5º A vigência dos instrumentos jurídicos a que se refere este artigo deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.
- **Art. 16.** O PEPiSUS será submetido à gestão da SESA, por meio do ICEPi, aos quais competem a publicação de normas complementares.
- Parágrafo único. Municípios conveniados com o ICEPi poderão desenvolver programas de formação, pósgraduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta Lei Complementar.
- **Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente a título de ações e serviços públicos de saúde, que serão suplementadas, se necessário.

18/11/2019 480445.ht

Art. 18. A estrutura do ICEPi será definida por decreto mediante a extinção ou a transformação de cargos atuais da SESA sem que impliquem em aumento de despesas.

Art. 19. Cabe à SESA emitir normas regulamentares do iNova-Saúde, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de abril de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento SEP -

PORTARIA No 028-S, DE 25 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

DESIGNAR na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.1994, a servidora ANA MARIA INTRA MARTINS, para substituir a Gerente Técnico Administrativa, Andressa Leal Santos, por motivo de férias, no período de 05/08/2019 a 09/09/2019.

Vitória, 25 de Julho de 2019.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de

Economia e Planejamento Protocolo 508903

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

Resumo da Ordem de Fornecimento nº 006/2019

Processo nº 2019-K4FF9

Contratante: Estado do Espírito

intermédio Santo. por Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Contratada: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

Obieto: Fornecimento de papel sulfite A4.

Valor: R\$24.752,00

Dotação Orcamentária: Atividade 04.122.0615.2070, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ.

Vitória/ES, 25 de julho de 2019

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda Protocolo 509051 Banco do Estado

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de

Santo S/A - B RESUMO DO

138981 CONTRATANTES: F - BANCO DO ESTADO SANTO, BANSEG SEGUROS S.A. CONTRATADA: SERVIÇOS DF IMOBILIÁRIA EIRELI OBJETO: prestação despachante cartori

VALOR: conforme Cláusula Segunda do PRAZO DE VIGÊNO meses contados de (

para os CONTRATAN'

Vitória, ES, 25. GEACO/COCAP

Prot

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA ICEPI Nº 001-R, DE 25 DE JULHO DE 2019

A **DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE**, no uso das competências delegadas pelo Secretário de Estado da Saúde, em exercício das atribuições normativas do artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 d 1975, e do artigo 12 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 86064541/201

RESOLVE

Art.1º O PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ funcionará a partir dos critérios definidos neste regulamento em observância ao artigo 12, da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril c

Art.2º O PEPiSUS será executado por meio de projetos que poderão contemplar as atividades e classificações:

- I Ensino: com o objetivo de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde;
- II Pesquisa: com o objetivo de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conh
- III Extensão: com o objetivo de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da socied ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelos projetos apoiados;
- IV Inovação Tecnológica: com o objetivo de apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de de de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final introduza alguma novidade ou que compreenda a agregação de novas f ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desenvolvidos com amparo na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e
- V Produtividade: com o objetivo o apoio e incentivo ao pesquisador ou ao profissional, de notório saber e reconhecida expressão r científica ou na atuação junto ao Sistema Único de Saúde, cuja participação no projeto contribui para a construção do conhecimento na un conferindo notoriedade e destaque às atividades realizadas.

Art.3º O ICEPi financiará projetos de estudo e pesquisa e concederá bolsas de pesquisa nas seguintes modalidades:

- I Bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação: vinculada a projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no de: no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde:
- a) Inovação Tecnológica;
- b) Extensão;
- II Bolsa de pesquisa científica e tecnológica: vinculada a projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecn
- III Bolsa de Formação: vinculada a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências:
- a) Formação Técnica;
- b) Residências em saúde;
- c) Aperfeiçoamento;
- d) Pós-graduação;
- IV Bolsa de apoio à difusão de conhecimento: vinculada a atividades que utilizem ferramentas de ensino-aprendizagem na indução à conhecimento:

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Julho de 2019.

Governo Federal ou Estadual, Secretarias estaduais ou municipais, Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais ou outras instituições de er e desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades previstos neste artigo são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos desenvolvimento e inovação ao ICEPi ou diretamente aos pesquisadores a eles vinculados, conforme previsto no plano de trabalho aprov

- Art. 5º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Sistema Único de Saúde, de caráter consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento das política áreas de ciência, tecnologia e inovação no âmbito da gestão municipal do SUS.
- Art. 6º À Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos compete:
- I acompanhar e avaliar os projetos;
- II fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de inovação, ciência e tecnologia da ICEPi, articuladas municipal do SUS, assim como a elaboração de normas;
- III contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade das políticas institucionais de pesquisa e inovação;
- IV avaliar o mérito, a composição e o financiamento de projetos;
- V monitorar o cronograma físico e financeiro de acordo com os objetivos, metas e atividades do projeto;
- VI avaliar e parecer acerca dos relatórios parciais e finais dos projetos; e
- VII emitir o parecer sobre a suspensão ou cancelamento de bolsas.

Parágrafo único. A Comissão poderá propor o regimento interno para disciplinar o seu funcionamento, que deverá ser aprovado pela dir

- Art.7º À Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos composta por:
- I Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- II Coordenadores dos Projetos de Formação e Iniciação Científica do PEPiSUS;
- III um representante do Conselho Estadual de Saúde; e
- IV três representantes da gestão estadual do SUS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de que trata o caput serão designados pelo titular do ICEPi e a participação não será remui

- Art.8º A submissão de projetos para apreciação do ICEPi deverá conter os seguintes documentos:
- I ofício de solicitação de proposta de Projeto ou Programa assinado pelo responsável da área/serviço demandante;
- II projeto básico assinado pelo coordenador do projeto, constando: justificativa, objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, das atividades do(s) bolsista(s), cronograma de execução e memória de cálculo assinada pelo coordenador do projeto, modalidades e q Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde; e
- III declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para o desenvolvimento do referido Projeto ou Programa.
- §1º Em caso de bolsa cujo beneficiário seja o Coordenador do Projeto ou Programa, o Requerimento de Bolsa deverá ser assinado hierárquico direto, para análise e parecer do Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.
- §2º A efetivação da vinculação do pesquisador ao ICEPi, dar-se-á em até 30 dias da data da adesão, condicionada à apresentação e apro de Trabalho.
- § 3º As atividades de cada bolsista, deverão ser previstas no Plano de Trabalho individual, que deverá contemplar os objetivos, metas, ativ de prática e indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.
- § 4º A vinculação de pesquisador ao ICEPi será publicada no Diário Oficial do Estado logo após a aprovação da concessão de bolsa.
- Art. 9º O acompanhamento das atividades e a avaliação dos bolsistas são de responsabilidade do coordenador do projeto, que dev conformidade das atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.
- § 1º O pagamento das bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde fica condicionado ao envio bimestral Avaliação e Gestão de Projetos de requerimento de pagamento de bolsa pelo coordenador do Projeto.
- § 2º O bolsista deverá apresentar à Coordenação do Projeto relatório de acompanhamento do Plano de Trabalho com periodicidade trime: as adaptações necessárias para o Plano de Trabalho, que deverão ser validadas pela Coordenação do Projeto e pelo ICEPi.
- § 3º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, s ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
- §4º A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação pagamentos de bolsa.
- §5º O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do o investimento feito indevida favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.

12

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 d

do contraditório e da ampla defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 10 Os valores, número de bolsas e critérios de seleção de bolsistas serão definidos nos atos de instituição de cada projeto de es desenvolvimento ou extensão, devendo ser baseadas em critérios de complexidade previsto no anexo único, podendo ser adaptado, consideração a proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas o concedidas por agências oficiais de fomento e demais instituições públicas que financiam bolsas de estudo e pesquisa.

- Art. 11 As atividades do bolsista deverão ser iniciadas somente após a assinatura do Termo de Adesão pelo Diretor Geral Instituto Capi: Pesquisa e Inovação em Saúde.
- §1º A data inicial da vigência da bolsa será preenchida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde após à entreg de toda a documentação, com base no último protocolo recebido.
- § 2º O prazo mínimo para a vigência de concessão da bolsa é de um mês e o prazo máximo não poderá exceder a vigência final do pro
- §3º O período de concessão de bolsas poderá ser reduzido ou prorrogado obedecendo à vigência final do projeto.
- **§4º** No caso do bolsista estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vereiros. PEPISUS, formalmente comunicado ao ICEPi, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada das atividades de estudo e pesquisa ao que esteja vinculado.
- Art. 12 O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de E e Inovação em Saúde.
- §1º O pagamento de bolsa fica condicionado a entrega da documentação completa e sem pendências.
- §2º A última parcela da bolsa somente será paga após o envio e validação do relatório final de atividades, que deverá estar em conforatividades apresentadas no plano de trabalho individual.
- §3º O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, fica pagamento da última parcela e impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada.
- §4º O prazo para entrega do relatório final de atividades é de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, send período será considerado abandono do Projeto e ensejará na devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entre
- Art.13 A cada 12 (doze) meses de atividades, o bolsista terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades de ensino e pesquiparticipante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias poderá ser contínuo ou fracionado em três períodos, desde que nenhum dos períodos s (dez) dias.

- **Art.14** As bolsas têm natureza de doação civil e serão concedidas para atender projetos de inovação, ciência e tecnologia, produçã informação, cujos resultados não importarão na contraprestação de serviços e não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza o meio de vivência nos campos de práticas do SUS, de estágios e programas de trainee de áreas profissionais afins e da saúde.
- Art.15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 25 de julho de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE GRAU DE COMPLEXIDADE PARA PESQUISADORES

GRAU DE COMPLEXIDADE	NATUREZA DO PROJETO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS INTEGRANTES OU DO PROJETO	DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	PADRÃO
BAIXA	Atividades exclusivamente de ensino ou de pesquisa ou de extensão	Nível Fundamental ou Médio	< 20 horas/semana	Referênce praticade instituição
MÉDIA	Atividades envolvendo duas ou mais naturezas	Nível Superior	20 a 40 horas semanais	pesquisa mesma
ALTA	Atividades envolvendo duas ou mais naturezas e articulação intra e intersetorial	Nível de Pós-graduação	Dedicação integral	

Pr

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030, DE 25 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 86557181/2019/SESA,

NOME	CARGO	Nº FUI
LIDIA GONÇALVES ROCHA	CHEFE DE NÚCLEO DE TRABALHO HOSPITALAR	15640



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 25 de 18 de novembro de 2019, em que "Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a Lei Complementar Estadual nº 909/2019 criou o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e instituiu o Subsistema Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

Também expõe que por meio da legislação em comento a Secretaria de Estado da Saúde – SESA criou mecanismos estaduais para o cumprimento do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que definiu a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei nº 8.080/1990.

Explica ainda que a criação do ICEPI colabora com essa frente de atuação estratégica uma vez que a medida proposta possibilitará fortalecer as capacidades operacionais, tecnológicas e gerenciais da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, bem como desenvolver programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação para força do trabalho do SUS.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for prévéel:

Suff



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

"Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"

"§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento."

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira, a Lei Orgânica Municipal também estabelece em seu art. 19, inciso I, alínea q:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

Com relação aos aspectos materiais, nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna. Portanto, verifica-se que o presente projeto tem o amparo necessário para ser aprovado em virtude de atender aos requisitos legais.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização legislativa para que o Poder Legislativo possa autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Just 1



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Sala das Comissões.

Em 25 de novembro de 2019.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

MARCHELI ALVES

LEONEL MENEGUITE

Relatora ZATOMBOUA____

Membro



APROVADO EM PRIMEIRA

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

08 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 25 144 119

PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

OG FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES QLAUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, OP 112 119

PRESIDENTE



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 25 de 18 de novembro de 2019, em que "Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a Lei Complementar Estadual nº 909/2019 criou o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e instituiu o Subsistema Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

Também expõe que por meio da legislação em comento a Secretaria de Estado da Saúde – SESA criou mecanismos estaduais para o cumprimento do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que definiu a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei nº 8.080/1990.

Explica ainda que a criação do ICEPI colabora com essa frente de atuação estratégica uma vez que a medida proposta possibilitará fortalecer as capacidades operacionais, tecnológicas e gerenciais da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, bem como desenvolver programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação para força do trabalho do SUS.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

Suff

quel & Solver Do



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;"

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira, a Lei Orgânica Municipal também estabelece em seu art. 19, inciso I, alínea q:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
- q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 25 de 18 de novembro de 2019, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões.

Em 25 de novembro de 2019.

End S. S. Anni)



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov,br admin@camarasdn.es.gov.br

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

SRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

TON BEARA

Membro

APROVADO EM SENCICIOS

DISCUSSÃO PORALIMAN INTORNAMO

APRILA PAROSÁVEIS CONTRÂRIOS

SALA DAS SESSÕES LA USENCIAS

PRESIDENTE

APROVADO EM PRIMEIRA

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

OS FAVORÁVEIS— CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 25 IM 119

PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

OS FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES O LAUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, O 9 112 119

PRESIDENTE



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 25 de 18 de novembro de 2019, em que "Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que a Lei Complementar Estadual nº 909/2019 criou o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e instituiu o Subsistema Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde.

Também expõe que por meio da legislação em comento a Secretaria de Estado da Saúde – SESA criou mecanismos estaduais para o cumprimento do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que definiu a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei nº 8.080/1990.

Explica ainda que a criação do ICEPI colabora com essa frente de atuação estratégica uma vez que a medida proposta possibilitará fortalecer as capacidades operacionais, tecnológicas e gerenciais da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, bem como desenvolver programas de capacitação, formação profissional, aperfeiçoamento, residências médicas e multiprofissional e de pós-graduação para força do trabalho do SUS.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

Suff & Esper.



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



- I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"
- "Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:
- I- Examinar e emitir parecer sobre:
- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- c) assistência social;
- II- assuntos ligados à área de saúde;"

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira, a Lei Orgânica Municipal também estabelece em seu art. 19, inciso I, alínea q:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
- q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa autorizar o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 25 de 18 de novembro de 2019, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões.

Em 25 de novembro de 2019.

Suff & Day



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br FOLHAS Nº 25

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI
Presidente

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Relatora

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Membro

APROVADO EM.

DISCUSSÃO FOR

FAVORÂVEIS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES AUSÉNCIAS

SALA DAS SESSÕES AUSÉNCIAS

PRESIDENTE

CARJOR COM

APROVADO EM PAIMELBA
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

08 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25 1/1 / 19

PRESIDENTE

APROVADO EM SE GUNDA

DISCUSSÃO POR UNAN MIDADE

OG FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES Q AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 09 112 119

PRESIDENTE



Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 018/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde".

3,42414	1A4
Sala das Sessões, Em 25 de novembro de 2019.	C SÃO DOMINGOS DO NORTE SÃO DOMINGOS DO NORTE O SÃO DOMINGOS DO SÃO DO NORTE O SÃO DO SÃO D
ADRIANO TAMANINI	Odavosa Alleimo Garanin
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	STERA Dufur.
ELTON DEPRÁ	Eutop Dyras
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	Small & Churci
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBE	L GAZOLLI
LEONEL MENEGUITE	George Spread.
MARCIELI ALVES	Chillis .
SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	Somamanic Barbon Jusqu

CAHJON BER

INCLUI-SE NA COLLEM DO DIA DA

Presente Sessão

SALA DAS SESSÕE , 25 III 119

PRESTUCNTE

APROVADO EM ÚNICA

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

08 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 25 11119

PRESIDENTE





BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 35

DATA: 18/11 /2019 AUTOR: Roder Executivo Municipal

	7000	" DISCUSSÃO D	1" DISCUSSÃO DIA 25/11/ 12019	ьгог		2" DISCUSSÃO	2" DISCUSSÃO 09 / 12 / 2019	14
VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	×				×			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	×				×			
ELTON DEPRÁ	×							×
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	×				×			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	×							×
LEONEL MENEGUITE	×				×	A STATE OF THE STA		
MARCIELI ALVES	×				×			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	×				×			
TOTAL DE VOTOS	80	1	ı	l	90	1	١	80

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

) APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

) REJESTADO POR MAIORIA

THE CARLOS BARBERS